Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

**LEI Nº. 2.446, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.018**

**"Cria a Zona Especial de Interesse Social no Município de Barrinha, na área objeto de Convenio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, para a Construção de 296 (duzentas e noventa e seis) casas populares, destinadas à população de baixa renda"**

**MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:**

**Artigo 1º. – Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no Município de Barrinha, na área objeto de convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU, destinada à construção de 296 (duzentas e noventa e seis) casas populares para a população de baixa renda, assim descrita:**

**"Um terreno urbano, situado na cidade e Município de Barrinha, desta comarca de Sertãozinho, com área de 164.603,45 metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: tem início no ponto M, localizado na divisa com o Conjunto Habitacional Barrinha – B (CDHU), junto à área remanescente da Fazenda Barrinha; deste ponto segue com o rumo de 62º 08' SE e distância de 547,29 metros até o ponto 02; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 27º07' SW e distância de 312,35 metros, até o ponto H, confrontando do ponto M até aqui com a área remanescente da Fazenda Barrinha; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 62º 39' NW e distância de 14,23 metros, confrontando com a área de propriedade do CDHU até o ponto I, deste ponto segue com o rumo de 62º 39' 57" NW e distância de 235,96 metros até o ponto J; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 11º 59' 16" NE e distância de 25,00 metros até o ponto K; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 62º 50' 50" NW e distância de 285,91 metros até o ponto L; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo 26º 12' 43" NE e distância de 293,61 metros até o ponto M, início desta descrição,**

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

confrontando do Ponto I até aqui com o Conjunto Habitacional Barrinha B (CDHU), perfazendo uma área total de 164.603,45 metros quadrados".

Parágrafo Único – A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.663/2001.

Artigo 2º. – A referida ZEIS tem por ojetivo:

I – A Urbanização da construção de casas populares destinadas à população de baixa renda;

II – Viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área, se eventualmente ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

III – Fixar a população eventualmente já residente n a ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

IV – Viabilizar técnica e juridicamente e participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica de eventual assentamento nela existente;

V – Melhorar as condições de habitabilidade através de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Barrinha devidamente autorizado a expressar, através de Decreto, certidão, ou qualquer documento, que a área descrita no artigo 1º. da presente Lei, declarada como de interesse social, é destinada à utilização e construção de empreendimento direcionado à população de baixa renda.

Artigo 4º. – As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicas, revogadas as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 27 de fevereiro de 2.018

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal